



# REGIMENTO INTERNO



## CAPÍTULO I

### Da composição, do emblema e da finalidade

**Art. 1º** A Academia de Letras de Brasília compõe-se de quarenta (40) membros titulares, escritores brasileiros, residentes no Distrito Federal à época do seu ingresso na entidade, de membros eméritos, membros correspondentes e membros honorários, escritores ou não estes últimos.

§ 1º O quadro de membros eméritos, com caráter de conselho consultivo, será composto por membros titulares que para ele requererem a sua transferência, ou que mudem voluntariamente o domicílio ou a residência para fora do Distrito Federal, ou que, por impossibilidade física, estejam impedidos do comparecimento regular às assembleias, sendo-lhes assegurados o direito de voz e os demais privilégios, excetuado o de voto.

§ 2º Procedida a transferência de que trata o parágrafo anterior, é considerada automática a vacância da cadeira respectiva.

**Art. 2º** A entidade adota um emblema redondo, com o nome dela escrito em forma circular, na periferia e com um livro aberto, ao centro, e sob ele o lema *ad Lucem*, sendo emblema em fundo dourado, e letras e livro, em cor marrom.

**Parágrafo único.** O emblema é usado em suas cores oficiais nos diplomas e carteiras de identidade dos membros da entidade, e pode ser utilizado em preto e branco ou em sinete, nos livros, documentos, papéis e outros objetos da entidade.



**Art. 3º** A entidade tem por finalidade a cultura da língua e da literatura nacional, podendo a Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, tomar as medidas cabíveis para atingir esse desiderato.

## CAPÍTULO II

### Da Assembleia Geral

**Art. 4º** As reuniões da Assembleia Geral, que devem ser realizadas, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e extraordinariamente, quando necessárias, são convocadas por edital publicado na imprensa local ou por carta expedida aos membros da entidade, com antecedência mínima de dez dias, constando do texto desses documentos o local, dia e hora, e a ordem do dia.

§ 1º Os membros correspondentes e honorários podem participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º As reuniões são instaladas, obrigatoriamente, com a presença de cinco membros efetivos, no mínimo, à hora aprazada, com tolerância de quinze minutos, não sendo elas realizadas, caso não haja esse comparecimento.

§ 3º Verificada a presença de número suficiente de membros efetivos, a reunião é instalada e dirigida pelo Presidente ou seu substituto legal, com o registro das presenças, cabendo a esta autoridade designar Secretário *ad hoc*, na hipótese do não comparecimento do dirigente titular.



§ 4º Composta a Mesa, é lida a Ata da reunião anterior da Assembleia Geral, a qual é discutida e aprovada, com ou sem emendas.

§ 5º No caso de afastamento do Presidente, durante a reunião da Assembleia Geral, a presidência é passada a outro dirigente respeitando a ordem de precedência do art. 3º do Estatuto.

§ 6º O Presidente ou o Plenário pode alterar a Ordem do Dia, suprimindo ou adiando discussão de um ou mais itens.

§ 7º São anuláveis as decisões que versem matéria não incluída no edital de convocação ou que sejam tomadas por menos de dez membros efetivos, observadas as hipóteses contidas no art. 10º do Estatuto.

§ 8º As impugnações sobre a regularidade da convocação e do andamento dos trabalhos são julgadas pela Mesa, cabendo recurso ao Plenário, para decisão imediata.

**Art. 5º** A entidade realiza reuniões da Assembleia Geral, ordinárias, privadas, nos casos de interesse exclusivo da entidade, e, extraordinárias públicas, abertas e solenes, nos casos de programações comemorativas e posse de acadêmicos.

**Parágrafo único.** Nas reuniões extraordinárias, públicas, abertas e solenes, Presidente é o único membro da entidade que pode falar sentado, privilégio que pode ser estendido a outras pessoas estranhas à entidade e a pessoas doentes e deficientes físicos.



## CAPÍTULO III

### Da Administração

**Art. 6º** A Administração da entidade compete ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Documentação e Informação, Diretor da Revista e Diretor Voga, e à Comissão de Contas.

§ 1º A Diretoria é eleita pelos membros efetivos, em reunião da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, sempre que haja mais de uma chapa concorrente, e por aclamação, quando isso não ocorre, podendo ser reeleita.

§ 2º A Diretoria reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando necessário, e delibera, com a presença de diretores, no mínimo, pelo voto da maioria.

§ 3º Caso ocorra vacância em três ou mais cargos da Diretoria, é convocada imediatamente reunião da Assembleia Geral para renovação do quadro diretivo, exercendo a presidência, no caso de vacância de todos os cargos, o membro efetivo mais idoso, residente no Distrito Federal, até que se realize a mencionada reunião.

§ 4º As reuniões obedecem pauta de trabalhos, que pode ser alterada pelo Presidente ou a pedido de um Diretor, lavrando-se Ata do que nelas ocorre.

§ 5º Aplica-se no em que couber, o disposto do art. 4º deste Regimento.



**Art. 7º** O Presidente é o órgão oficial da entidade, representando-a em Juízo e fora dele, e compete-lhe:

- a) presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, fazendo observar o Estatuto e este Regimento, mantendo a ordem, ainda que, a seu juízo, tenha de chamar a atenção dos presentes, cassar-lhes a palavra e suspender a reunião;
- b) apresentar, na última reunião da Assembleia Geral do exercício social, o Relatório Anual dos trabalhos acadêmicos realizados durante o ano e o Programa de Ação para o ano seguinte;
- c) rubricar livros e documentos, despachar o expediente e a correspondência de entidade, e designar a matéria das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) nomear comissões especiais e designar a matéria a ser estudada, fixando-lhes prazo para execução dos trabalhos;
- e) designar quem deva representar a entidade nas solenidades a que ela tenha que comparecer, em razão de sua impossibilidade;
- f) autorizar despesas extraordinárias, submetendo-as à posterior aprovação da Diretoria, ouvidos, previamente, o Tesoureiro sobre a disponibilidade de caixa, e a Comissão de Contas;
- g) ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas, e assinar, com o Tesoureiro, todas as ordens de pagamento;
- h) exercer voto de quantidade e de qualidade em todas as decisões de Diretoria e Assembleia Geral.



**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas impedimentos, auxiliando-o no desempenho das respectivas funções.

**Art. 9º** Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, respeitada a ordem de precedência do art. 3º do Estatuto;
- b) relatar os processos de trabalhos nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, que sejam determinados pelo Presidente;
- c) facilitar às comissões os meios para o bom desempenho de suas tarefas, receber seus relatórios e pareceres, extrair cópias e coligir subsídios para a pauta das reuniões da Diretoria e para Ordem do Dia das reuniões da Assembleia Geral;
- d) preparar e assinar o expediente e correspondência da entidade;
- e) redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) ter em boa ordem os livros, documentos e papéis da Secretaria.

**Art. 10.** Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, respeitada a ordem de precedência do art. 3º do Estatuto;
- b) ter sob a sua guarda e administração, de acordo com o que seja deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituam o patrimônio da entidade, assim como os que venham, a qualquer título, ser adquiridos;



- c) arrecadar receitas ordinária e eventual, assinar recibos e outros documentos necessários, depositar em banco escolhido pela Diretoria toda a importância sem aplicação imediata e manter em caixa quantia razoável, a critério da Diretoria, para atender despesas de expediente e outras de pronto pagamento;
- d) atender ao pagamento das despesas autorizadas, depois de visadas pelo Presidente;
- e) apresentar à Diretoria, imediatamente após o encerramento do exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa de ano findo, acompanhado de outro demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da entidade ou estejam sob sua guarda e administração, e apresentar, na mesma ocasião, a proposta de orçamento para o ano seguinte.

**Art. 11.** Compete ao Diretor de Documentação e Informação:

- a) substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, respeitada a ordem de precedência do art. 3º do Estatuto;
- b) organizar e ter sob a sua guarda a Biblioteca e promover-lhe o desenvolvimento pelos meios ao seu alcance, cabendo-lhe opinar sobre a conveniência de aquisição de obras que sejam oferecidas à entidade;
- c) solicitar dos membros da entidade um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado ou venham a publicar;



d) controlar a Biblioteca por um fichário único, em ordem alfabética, com três referências - autor, titular, editor - mantendo registro paralelo, em ordem numérica;

e) registrar as doações e compras de obras;

f) promover a permuta das obras publicadas pela entidade e pelos acadêmicos, com outras entidades similares no Brasil e no Exterior;

g) reunir, classificar e conservar em Biblioteca todos os livros. E em Arquivo, Atas, documentos, correspondência, papéis, originais ou cópias de conferências, palestras, discursos, aulas, estudos, notícias publicadas em jornais e revistas relativas às atividades acadêmicas e à vida literária em geral;

h) conservar no Arquivo todos os bens da entidade de qualquer natureza, que não integrem o acervo da Presidência, Secretaria, Tesouraria e Revista;

i) Controlar o Arquivo por fichário numérico, titulado por quatro indicações numéricas, indicativas: 1) do número de ordem, quantitativo; 2) do número de tipo, discriminativo de livros, documentos, correspondência, papéis, bibliografia e objetos diversos; 3) do número de localização, mencionando a posição física do bem arquivado; 4) data de sua aquisição e de sua entrada.



**Art. 12.** Compete ao Diretor da Revista:

- a) editar, pelo menos uma vez em cada ano, sob a denominação de Arcádia Revista da Academia de Letras de Brasília;
- b) inserir nessa publicação colaboração dos Acadêmicos e outros escritores, noticiário a respeito da vida e das atividades da entidade, bem como divulgar a obra de seus patronos e da intelectualidade de Brasília e de outras localidades;
- c) escolher os trabalhos que lhe pareçam mais adequados, sendo que de sua decisão cabe recurso à Diretoria e, em última instância, à Assembleia Geral;
- d) promover a permuta da Revista Arcádia com as de outras entidades similares no Brasil e no Exterior.

**Art. 13.** Compete ao Diretor Vogal substituir qualquer membro da Diretoria, em suas faltas e impedimentos.

**Art. 14.** A Comissão de Contas, integrada por três membros efetivos, reúne-se, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do seu substituto legal.

§ 1º É uma atribuição específica, mediante prévio estudo, dar parecer sobre o Relatório Anual dos trabalhos acadêmicos realizados durante o ano, sobre o Programa de Ação para o ano seguinte e a Prestação de Contas da Tesouraria, bem como acerca de quaisquer propostas que importem despesas.

§ 2º São lavradas Atas de seus trabalhos, com inserção integral dos pareceres, que devem ser proferidos no prazo máximo de dez



dias, a contar da data em que lhe são entregues os documentos sujeitos à apreciação.

§ 3º Caso a Comissão de Contas, por razões justificadas, não tenha condições de emitir seu parecer, a matéria sob seu exame é remetida para discussão e votação da Assembleia Geral, que decide sem os votos dos membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Cadeiras acadêmicas e de seus patronos**

**Art. 15.** As Cadeiras dos membros efetivos são numeradas de um a quarenta, as dos membros correspondentes, de quarenta e um a cento e vinte, e as dos membros honorários, de cento e vinte e um a cento e quarenta, conforme os Anexos I, II e III, todas em algarismos arábicos.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos membros efetivos, correspondentes e honorários e sua posse**

**Art. 16.** Os candidatos ao preenchimento de vagas no quadro de membros efetivos inscrevem-se por meio de carta dirigida ao Presidente ou pela indicação escrita e dirigida a esta autoridade, de cinco membros efetivos, no mínimo.

§ 1º Na inscrição o candidato deve indicar seu nome civil e literário, seus dados biográficos e bibliográficos, seu domicílio e anexar exemplar(es) de obra(s) de sua autoria.



§ 2º O pedido de inscrição, que não tiver sido providenciado pelo próprio candidato, deve ser ratificado por escrito, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento.

§ 3º Pode ser recusada, a critério da Diretoria, a inscrição de candidato que não atenda às exigências estatutárias e regimentais ou que, por consenso da maioria dos membros efetivos, não seja considerado digno de pertencer à entidade, em decisão secreta da Diretoria, especialmente convocada para discussão da matéria.

**Art. 17.** Verificadas as condições estatutárias e regimentais, deve ser convocada reunião da Assembleia Geral de eleição, no prazo máximo de quinze dias.

§ 1º A eleição é processada em escrutínio secreto, utilizando-se cédulas brancas, retangulares, nas quais é lançado o nome civil ou literário do candidato, em letra de forma ou datilografado, encerrando-as em sobrecartas brancas e depositadas em urna.

§ 2º O voto epistolar é colocado na sobrecarta branca referida no § 1º, encerrada em outra sobrecarta maior dirigida ao Presidente, devendo estar escritos, exteriormente, o número da Cadeira a ser preenchida, o nome, a assinatura do votante, sendo que o encaminhamento pode ser feito pelos Correios, com antecedência devida, ou por intermédio de um membro efetivo presente à reunião, cabendo ao Presidente a verificação da regularidade do voto.

§ 3º Terminada a votação, as sobrecartas são contadas e abertas, retirando-se as cédulas e verificando-se a sua regularidade, anuladas aquelas julgadas irregulares.



§ 4º Caso nenhum dos candidatos inscritos obtenha a metade e mais um dos votos apurados, é feito o segundo escrutínio e, se houver empate, a decisão cabe ao Presidente.

§ 5º Caso não haja *quorum* para a eleição do novo acadêmico, é imediatamente convocada nova reunião da Assembleia Geral, para o mesmo fim, no prazo de quinze dias, mantidas as inscrições, e caso persista a falta de *quorum*, abre-se novo prazo para inscrição de candidatos, cancelando-se as inscrições anteriores.

§ 6º São incineradas, antes do início do segundo escrutínio as cédulas utilizadas no primeiro.

§ 7º É proibido o voto por procuração.

§ 8º O candidato eleito é empossado em reunião extraordinária da Assembleia Geral, pública, aberta e solene.

**Art. 18.** Os candidatos ao preenchimento de vaga de membro correspondente são indicados ao Presidente por cinco ou mais membros efetivos, em solicitação escrita, com indicação de seu nome civil e literário, e de dados biográficos e bibliográficos.

§ 1º Aplicam-se na escolha do candidato a membro correspondente o § 3º do art. 16 e os §§ 1º a 7º do art. 17 deste Regimento.

§ 2º A posse do membro correspondente efetiva-se por meio de carta de aceitação, por ele dirigida, ao Presidente.



**Art. 19.** Os candidatos ao preenchimento de vaga de membro honorário são indicados ao Presidente por cinco ou mais membros efetivos, em solicitação escrita, levando-se a matéria à apreciação da Diretoria e posteriormente à da Assembleia Geral.

§ 1º Na indicação devem constar dados biográficos e bibliográficos do candidato e as razões da honraria a ser concedida.

§ 2º Aplicam-se na escolha do candidato a membro honorário o § 3º do art. 16 e os §§ 1º a 7º do art. 17 deste Regimento.

§ 3º O candidato somente é notificado da eleição após a aprovação de seu nome pela Assembleia Geral e sua posse se efetiva por meio de carta de aceitação por ele dirigida ao Presidente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da vacância das Cadeiras e da exclusão do acadêmico**

**Art. 20.** Verifica-se a vacância da Cadeira acadêmica de membro efetivo:

- a) pelo seu falecimento;
- b) pelo seu desaparecimento, após decorrido dois anos;
- c) pelo não comparecimento, injustificadamente, às reuniões da entidade, por um ano seguido;



d) por atos incompatíveis com o decoro acadêmico e o bom nome dos demais membros e da própria entidade;

e) pela sua passagem para de Eméritos;

f) pela sua renúncia.

§ 1º À exceção das hipóteses contidas nas letras a) e e) deste artigo, a exclusão do membro efetivo ocorre por votação de metade e mais um dos membros efetivos, presentes em reunião da Assembleia Geral, obedecido o mínimo de dez.

§ 2º Verifica-se a vacância da Cadeira acadêmica de membro correspondente e de membro honorário pela ocorrência das hipóteses constantes nas letras a), b), d) e e) deste artigo.

§ 3º O membro da entidade excluído perde a qualidade de acadêmico.

§ 4º A vacância, com menção apenas do número e do patrono da Cadeira, declarada pelo Presidente, dentro de quinze dias da ocorrência, por publicação na imprensa local, abrindo-se prazo de trinta dias para inscrição de candidatos ao preenchimento da vaga.

§ 5º O prazo para a inscrição de candidatos pode ser prorrogado uma única vez, por mais quinze dias, em decisão da Diretoria.



## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais e transitórias

**Art. 21.** É facultado a todos os membros da entidade indicar sua filiação em livros, artigos e outros trabalhos literários, artísticos e científicos.

**Art. 22.** Nenhum membro da entidade pode representá-la em atos ou solenidades, nem pronunciar-se em nome da mesma, a menos que, para tanto, esteja devidamente autorizado pelo Presidente.

**Art. 23.** São considerados membros fundadores da entidade os primeiros ocupantes de cada Cadeira.

**Art. 24.** O exercício social da entidade vai de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte, sendo que neste mês deve ser realizada a última reunião da Assembleia Geral do exercício.

**Art. 25.** Qualquer operação imobiliária ou de valor superior ou equivalente à arrecadação semestral de contribuições acadêmicas e outras contribuições depende de autorização da Diretoria e da Comissão de Contas, em conjunto, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.

**Art. 26.** No caso de extinção da entidade, liquidado o seu passivo, o saldo que houver deve reverter em favor de outra Academia de Letras sediada no Distrito Federal, indicada pela Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 27.** Para revogação ou reforma do Estatuto e deste Regimento, extinção da entidade e destinação do saldo a que se refere anterior são necessários votos da metade e mais um dos membros efetivos.



**Art. 28.** Os casos omissos do Estatuto e deste Regimento são resolvidos pela Assembleia Geral dos membros efetivos.

**Art. 29.** Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogado o Regimento Interno editado em 1º de outubro de 1988.





**REGIMENTO INTERNO**  
**CENTRO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS DA LÍNGUA**  
**PORTUGUESA**

**CAPÍTULO I**

Da denominação, dos fins e da duração

**Art. 1º** O Centro de Estudos Linguísticos da Língua Portuguesa, doravante denominado Cellp, vinculado à Academia de Letras de Brasília, aqui denominada Academia, é associação cultural, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O Cellp terá duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** O Cellp tem por finalidade promover:

I - a cultura da língua portuguesa;

II - estudos e sugestões para a racionalização e simplificação de suas regras ortográficas;

III - estudos e sugestões para adoção de uma única nomenclatura gramatical por todas as bancas, comissões ou entidades elaboradoras de provas e concursos, quer da área pública ou privada;

IV - estudos e sugestões para o aperfeiçoamento racional e objetivo de ensino da língua portuguesa.



## CAPÍTULO II

### Da Assembleia Geral

**Art. 3º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Cellp e poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária será instalada com, no mínimo, cinco membros efetivos e deliberará por maioria simples dos seus membros presentes.

**Art. 4º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – propor alteração no Regimento Interno.

II – aprovar a inclusão de novos membros.

§1º A proposta de alteração de que trata o inciso I necessita da aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos.

§ 2º Adotar-se-á o *quorum* de maioria simples dos membros presentes para as decisões nas Assembleias Gerais, salvo se houver disposição em contrário.

**Art. 5º** A convocação da Assembleia Geral farse-á por meio de comunicação expedida pelo presidente do Cellp, em que constem a data, a hora, o local de sua realização e os assuntos a serem apreciados, garantido a três quintos dos associados o direito de convocá-la.

§ 1º A comunicação de convocação da Assembleia Geral de que trata este artigo poderá ser feita por carta ou por mensagem eletrônica.



§ 2º Para a primeira Assembleia Geral de instalação do Cellp e aprovação deste Regimento Interno, o presidente do Cellp, já designado pelo presidente da Academia, fará, pelos meios constantes do § 1º deste artigo, a convocação dos membros já convidados e que tenham aceitado participar do Cellp.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição

**Art. 6º** O Cellp terá tantos membros efetivos quantos sejam os aprovados pela Assembleia Geral, atendido, para a sua primeira convocação, o disposto no § 2º do art. 5º, acima.

§ 1º O presidente da Academia indicará até três (3) membros efetivos do seu quadro acadêmico para integrem o Cellp, independentemente de aprovação pela Assembleia.

§ 2º Na hipótese de impedimento de qualquer um dos membros de que trata o parágrafo acima, o presidente da Academia indicará outro membro para substituí-lo.

**Art. 7º** A cada membro do Cellp será conferido diploma, assinado pelos presidentes da Academia e do Cellp.



## CAPÍTULO IV

### Da Administração

**Art. 8º** A Administração do Cellp competirá a uma Diretoria composta por:

I – Presidente, nomeado pelo presidente da Academia;

II – Vice-presidente;

III – Diretor-secretário.

§ 1º Os cargos previstos nos itens II e III do caput deste artigo serão preenchidos por membros efetivos, eleitos bianualmente, permitida reeleição.

§ 2º Os membros substituir-se-ão na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Poderão ser criados, pelo presidente, encargos, funções e comissões para tratar de assuntos específicos.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 9º** O Cellp terá seu logotipo aprovado na primeira Assembleia Geral realizada.



**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Cellp, ouvida a diretoria da Academia.

**Art. 11.** Os membros do Cellp não receberão qualquer remuneração pelo exercício de cargos, funções, comissões ou encargos para os quais tenham sido eleitos ou designados.





Academia de Letras de Brasília